

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES

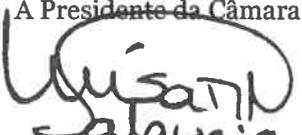
1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego nos Diretores Municipais, com a faculdade de subdelegar, dentro da área das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:
 - a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.º 38.º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Justificar ou injustificar faltas [art.º 38.º n.º 2 al.) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38.º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.º 38.º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - f) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38.º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38 n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38.º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];

- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [art.º 38º n.º 3 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [art.º 38º n.º 3 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - l) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, [art.º 38º n.º 3 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - m) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A.;
 - n) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€ (dois mil euros);
2. Delego no Diretor Municipal de Serviços Partilhados ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
- a) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município ou outros [art.º 35º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - b) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor [art.º 38º n.º 2 al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Conceder, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, as seguintes licenças policiais ou fiscais:
 - i. Para conservação e reparação de jazigos e sepulturas perpétuas;
 - ii. De publicidade afixada em suportes imóveis ou móveis [art.º 35º n.º 2 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro].

3. Subdelego no Diretor Municipal de Gestão do Território, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto no art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no art.º 44º do C.P.A. e nos artigos 5º n.º 3, 8º n.º 2 e 75º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, as seguintes competências:
- a) Emissão de certidão de destaque nos termos do nº 9 do art.º 6º do RJUE;
 - b) Direção da instrução do procedimento nos termos do nº 2 do art.º 8º do RJUE;
 - c) Saneamento e apreciação liminar, nos termos dos nºs 1, 2, 7 e 10 do art.º 11º do RJUE;
 - d) Conceder a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, nos termos do nº 5 do art.º 20º do RJUE;
 - e) Declarar a caducidade nos termos do nº 6 do art.º 20º do RJUE;
 - f) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 4 do art.º 53º do RJUE;
 - g) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 5 do art.º 53º do RJUE;
 - h) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 6 do art.º 58º do RJUE;
 - i) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 7 do art.º 58º do RJUE;
 - j) Declarar a caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, nos termos do nº 4 do art.º 59º do RJUE;
 - k) Conceder autorização de utilização, nos termos do nº 1 do art.º 64º do RJUE;
 - l) Determinação de realização de vistoria nos termos do nº 2 do art.º 64º do RJUE;
 - m) Certificação de propriedade horizontal, nos termos do nº 3 do art.º 66º do RJUE;
 - n) Declarar a caducidade, nos termos do art.º 71º do RJUE;

- o) Emissão do alvará nos termos do n.º 1 do art.º 75º do RJUE;
 - p) Conceder a prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, nos termos do n.º 2 do art.º 76º do RJUE;
 - q) Comunicação à conservatória do registo predial, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 79º do RJUE;
 - r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, nos termos do art.º 96º do RJUE;
 - s) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia nos termos da al. tt) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - t) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do n.º 2 do art.º 8º.
4. O exercício da competência referida na al. m) do n.º 1 deve ser objeto de reporte semanal ao Senhor Vereador responsável pela área funcional da respetiva despesa, em formato de lista agregada.
5. O exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1 deve ser compatibilizado com os Senhores Vereadores segundo critério que estes estabeleçam.
6. A delegação das competências referidas no n.º 1 considera-se efetuada nos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão cuja unidade orgânica não esteja integrada numa Direção Municipal ou num Departamento Municipal, respetivamente.
7. Os Dirigentes devem levar mensalmente ao conhecimento dos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas funções, informação do que de essencial executaram no exercício das competências delegadas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luisa Salgueiro